



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº 3.369

**EMENTA: INSTITUI O TOMBAMENTO DO HOTEL BELA VISTA NES
TE MUNICÍPIO.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam tombados para ficar sob a proteção especial do Poder Público Municipal o edifício e instalações do Hotel Bela Vista, de propriedade da Companhia Siderúrgica Nacional, situado na Rua 19-A s/nº - Alto Bela Vista, Volta Redonda-RJ, tendo em vista o seu valor histórico e arquitetônico e o seu significado cultural para o povo de Volta Redonda.

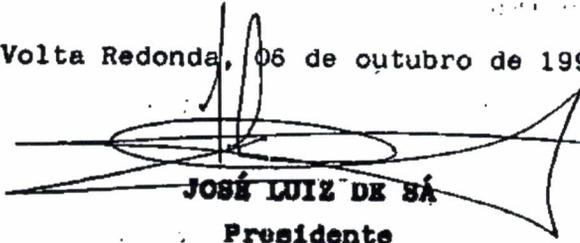
Artigo 2º - O presente tombamento será feito de conformidade com a Lei Municipal nº 2.075 de 06 de novembro de 1985 e o Decreto Regulamentador nº 2.111 de 19 de dezembro de 1985.

Artigo 3º - O tombamento de que trata o artigo 1º será submetido ao Conselho Municipal de Cultura, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para as providências de sua inscrição em livro próprio e expedição do documento oficial no Registro de Imóveis.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 06 de outubro de 1997.


JOSÉ LUIZ DE SÁ
Presidente



Projeto de Lei nº 017/97.

Autor: Ver. Milton Carlos Moreira da Silva

